ALTERADO
Pela Lei 3907
06/10/06

LEI Nº 2931, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.

Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

ART. 2º - O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) um representante dos professores das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

c) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

d) um representante dos servidores das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

e) um representante de pais de alunos; e

f) um representante do Legislativo

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal, que os nomeará para as seguintes funções,

- Presidente;
- Secretário; e
- Membros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

ART 3º - Compete ao Conselho:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

II – supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

ART. 4º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês ou, extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu Presidente ou do Prefeito Municipal.

ART. 5º - O funcionamento do Conselho será fixado em Regimento Interno.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 30 de dezembro de 1997.

EDUARDO BRAS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MURILO BENTO FOSHCETE
Secretário de Gabinete